

GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS

INTERESSADO	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE – CNPJ: 03.953.020/0001-75				
MUNICÍPIO	Palmas	TO			
PROCESSO	2023/27001/000010-T. FOMENTO 36/2023			EXERCÍCIO	2023
CONVÊNIO	27010.000001/2023	Volume(s)	01	RECEITA	R\$ 2.993.581,26
ASSUNTO	Prestação de Contas - Final			DESPESA	R\$ 2.993.581,26
RESPONSÁVEL	Antonio Hora Filho		SGD	2023/27009/166677	

PARECER Nº666/2023

Procedida à análise da documentação apresentada na prestação de contas, com base no Manual de Gestão de Recursos Públicos por Associações de Apoio às Unidades Escolares/SEDUC, Instrução Normativa/SEDUC nº 06/2010 e Instruções Normativas/TCE nº 04/2004 e 08/2004, 11/2006, Arts. 63 a 72 da Lei nº13.019/2014 e Decreto Estadual nº 5.816/2018 verificou-se que não existem pendências financeiras e somos de parecer favorável à **APROVAÇÃO** das contas apresentadas, que serão objeto de verificação quando das fiscalizações dos órgãos de controle interno e externo, devendo o presente processo ser mantido em arquivo dessa entidade.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Prestação de Contas e, após, à Superintendência de Finanças para as providências de praxe.

GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS, em Palmas, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2023.

Marco Alexandre Fontel dos Reis
Matrícula: **1255584-1**
Analista Técnico

Walkíria Urcino Rocha
Gerente de Prestação de Contas de
Convênios Estaduais - Respondendo
Portaria/Seduc nº 1.447/2023

De acordo, ao GABSEC para as providências.

Philippe Lopes Ribeiro Reis
Diretor de Prestação de Contas
Ato nº. 1.902/2023 – NM

Morgana Nunes Tavares Gomes
Superintendente de Finanças
Ato nº. 345/2023 - NM



GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO ESTADUAIS

Continuação do Parecer nº666/2023.

Acolho o parecer e encaminho o processo à Unidade Executora ressaltando que a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins passou a ser realizada por meio de levantamentos, auditorias e inspeções “in loco”, conforme Instrução Normativa/TCE Nº 09/2006, devendo ser mantida atualizada e à disposição toda a documentação referente ao programa.

EDER MARTINS FERNANDES
Secretário Executivo da Educação

